

**GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO E VISTORIA
DESPACHO DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 26/06/2019**

Pedido de prorrogação de vistoria

03/01/001.909/2019 - Rubem Pinto Cardoso permissão Nº 11.008281-3, placa KRC7681, **INDEFIRO**. Conforme RESOLUÇÃO SMTR Nº 3060, de 19/12/2018. ART. 4º, § 1º - Os pedidos de prorrogação somente serão considerados por razões de **acidente, doença, furto, roubo e/ou viagem** e se requeridos até 5 (cinco) dias antes do fim das datas limites, de acordo com o final da placa do veículo. Devendo ser justificadas e comprovadas as razões alegadas.

03/01/001.927/2019- Helena de Cassia Gomes dos Santos permissão Nº 11.904324-0, placa KXF 7414 **DEFIRO**. Conforme RESOLUÇÃO SMTR Nº 3060, de 19/12/2018. ART. 4º, § 1º - Os pedidos de prorrogação somente serão considerados por razões de **acidente, doença, furto, roubo e/ou viagem** e se requeridos até 5 (cinco) dias antes do fim das datas limites, de acordo com o final da placa do veículo. Devendo ser justificadas e comprovadas as razões alegadas.

1- **Prazo até 13/07/2019**

CET-RIO

Companhia de Engenharia de Tráfego
Rua Dona Mariana, nº48 - Botafogo - Tel.: 2535-6100/ 2535-6101

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA "N" Nº. 006/CET-RIO RIO DE JANEIRO, 28 DE JUNHO DE 2019.**

Estabelece critérios para autorização de empresas e cooperativas no apoio a operação de tráfego, por ocasião de obras ou eventos em vias públicas, bem como normas para atuação e caracterização dos apoiadores.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, no uso de suas atribuições estatutárias e,
Considerando o disposto no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
Considerando o estabelecido no Decreto nº. 31.992, de 15 de março de 2010;
Considerando o estabelecido na Resolução SMTR nº. 2.567, de 04 de abril de 2015;
Considerando a existência de empresas e cooperativas que exercem atividades de orientação de tráfego no âmbito de todo o Município;
Considerando que cabe a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio definir a forma de atuação das empresas e cooperativas em via pública;
Considerando a necessidade de controlar a quantidade e a qualidade da atuação dos apoiadores de tráfego autorizados atuando em via pública;
Considerando que a padronização do uniforme permitirá a identificação dos apoiadores de tráfego autorizados;
Considerando que é indispensável uma perfeita visibilidade dos apoiadores de tráfego autorizados durante sua atividade nas vias públicas;

RESOLVE:

Art. 1º. Cabe a empresa e/ou cooperativa cadastrada comunicar à Coordenadoria Geral de Operações da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, por meio do endereço eletrônico "cgo_cetrio@rio.rj.gov.br", com antecedência mínima de 48 horas, qualquer contratação para atuação em via pública.

I - A comunicação eletrônica citada no *caput* deverá conter os seguintes dados: identificação da empresa contratante, local da intervenção, descrição da operação, efetivo solicitado, escalas diárias de atuação, período de duração da operação, responsável técnico.

II - Quando tratar-se de atividade de apoio à realização de obra emergencial de serviço essencial em via pública o prazo de antecedência citado no *caput* ficará reduzido para 2 (duas) horas.

Art. 2º. A atuação da empresa e/ou cooperativa deverá seguir estritamente o autorizado pela CET-Rio através de projeto operacional específico e/ou portaria regulamentadora.

Art. 3º. O início da efetiva atuação em via pública somente poderá ocorrer após anuência da Coordenadoria Geral de Operações da CET-Rio - CETRIO/PRE/CGO.

Parágrafo Único. O estabelecido neste Artigo não se aplica quando tratar-se de atividade de apoio à realização de obra emergencial de serviço essencial em via pública, sem prejuízo das demais normas estabelecidas.

Art. 4º. As empresas e/ou cooperativas terão 14 (quatorze) dias para comunicar por meio eletrônico, as operações que já estão em andamento, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. Fica padronizado o uniforme que os apoiadores de tráfego das empresas ou cooperativas credenciadas deverão usar que será composto por blusa, calça, boné e bota de cano curto na cor preta, de acordo com o ANEXO ÚNICO.

Parágrafo Único. Cabe também a empresa ou cooperativa providenciar os equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: apito, lanterna, protetor auricular, independentemente dos exigidos por legislação específica.

Art. 6º. O uso do boné é obrigatório, não sendo permitido aos apoiadores durante o horário de atuação em via pública a utilização de mochilas, bolsas ou qualquer outro item que descaracterize o uniforme expresso nesta Portaria, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 7º. O não cumprimento das normas constantes nesta Portaria constituirá falta grave registrada no cadastro da empresa ou cooperativa, podendo haver inclusive o seu descredenciamento junto a CET-Rio.

Art. 8º. As empresas e/ou cooperativas terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Portaria, para passarem a utilizar o modelo do uniforme conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 9º. Esta Portaria passa a vigorar a partir de 15 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias "N" nºs 005/CET-Rio, de 17 de maio de 2013, 014/CET-RIO, de 20 de julho de 2018 e 016/CET/Rio, de 24 de agosto de 2018.

**ANEXO ÚNICO
Camisa**



Frente



Costas



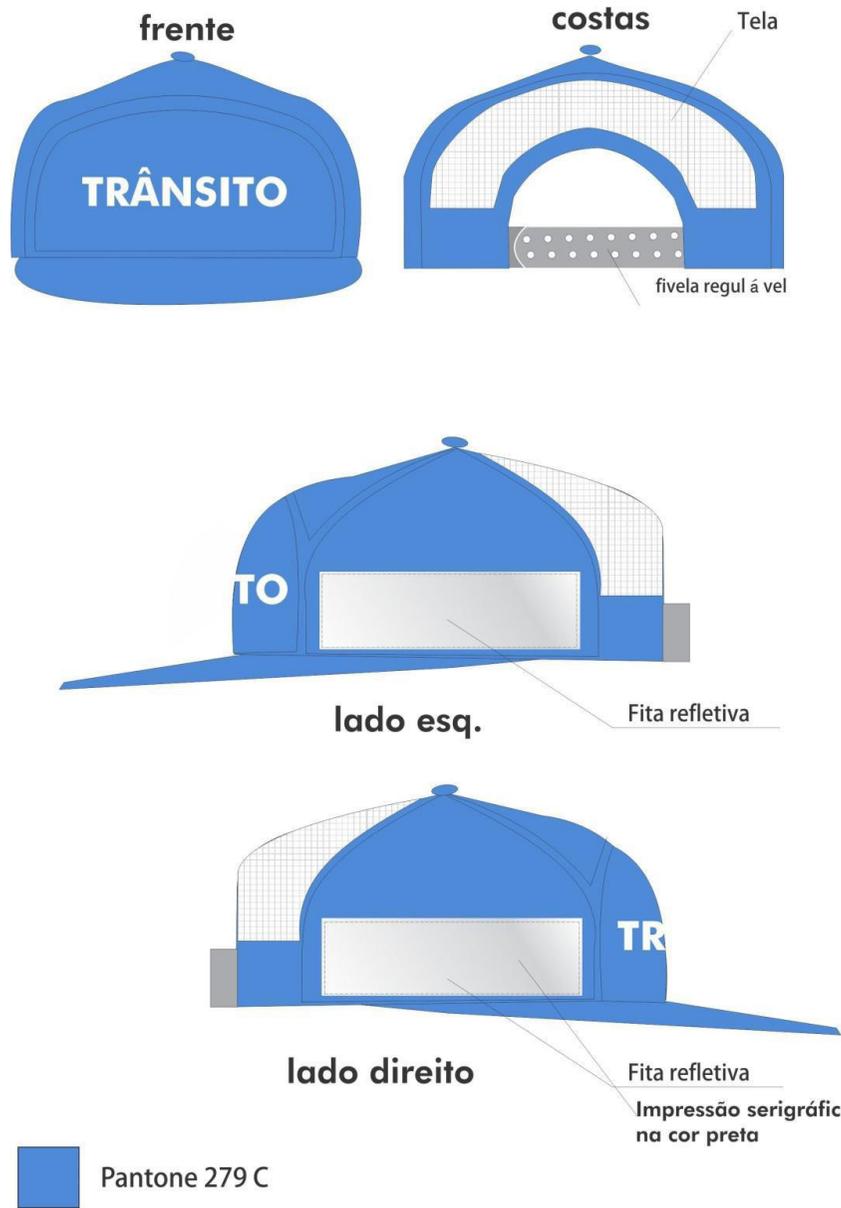
Calça



Traseiro



Boné



DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE EXPEDIENTE DE 25/06/2019

PROCESSO Nº 03/201.230/2019 - DEFERIDO
PROCESSO Nº 03/201.247/2019 - DEFERIDO

EXPEDIENTE DE 26/06/2019

PROCESSO Nº 01/55/000.060/2019 - INDEFERIDO

EXPEDIENTE DE 27/06/2019

PROCESSO Nº 03/200.624/2019 - DEFERIDO
PROCESSO Nº 03/201.248/2019 - DEFERIDO
PROCESSO Nº 03/201.273/2019 - DEFERIDO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Secretário: Marcelo André Cid Heráclito do Porto Queiroz
Rua Maia de Lacerda nº167 - Estácio - Tel.: 2976-6777/ Fax:2589-0411

RESOLUÇÃO "P" SMAC Nº 43 DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar **LUIS ANDRÉ MARTINI VIEIRA**, Engenheiro Civil, matrícula 12/248.032-5, para sem prejuízo de suas funções, substituir **WELLIK SOUZA SILVA**, Engenheiro Químico, matrícula 11/293.337-2, Subgerente de Licenciamento Ambiental de Indústrias, Energia e Estação de Tratamento de Efluentes, em seus impedimentos legais e eventuais, com validade a partir de 05 de junho de 2019.

RESOLUÇÃO "P" SMAC Nº 44 DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar **GILBERTO COSTA CAMARINHA**, Engenheiro Químico, matrícula 11/277.575-7, para sem prejuízo de suas funções, substituir **AIRTON MELGAÇO LIMA**, Engenheiro Químico, matrícula 11/206.821-1, Coordenador de Controle Ambiental, em seus impedimentos legais e eventuais, com validade a partir de 06 de junho de 2019.

RESOLUÇÃO "P" SMAC Nº 45 DE 27 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar **ANDRÉ FERREIRA DA SILVA**, Arquiteto, matrícula 11/207.151-2, para sem prejuízo de suas funções, substituir **GILBERTO COSTA CAMARINHA**, Engenheiro Químico, matrícula 11/277.575-7, Gerente de Licenciamento Ambiental, em seus impedimentos legais e eventuais, com validade a partir de 06 de junho de 2019.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO

Secretário: Roberto Nascimento da Silva
Rua Maia de Lacerda nº167 - Estácio - Tel.: 2976-6777/ Fax:2589-0411

SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO COORDENADORIA GERAL DE CONSERVAÇÃO INDEFERIMENTO 1º RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO 12ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO EXPEDIENTE DE 19/06/2019

26/360.243 /2019	GASINDUR DO BRASIL LTDA	865.664
26/360.250 /2019	GASINDUR DO BRASIL LTDA	865.649

13ª GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO EXPEDIENTE DE 06/06/2019

26/360.550 /2019	ASCENTY DATA CENTERS ETELECOMUNICAÇÕES S/A	830.964
26/360.539 /2019	ASCENTY DATA CENTERS ETELECOMUNICAÇÕES S/A	830.965
26/360.540 /2019	ASCENTY DATA CENTERS ETELECOMUNICAÇÕES S/A	830.966
26/360.581 /2019	ASCENTY DATA CENTERS ETELECOMUNICAÇÕES S/A	830.977
26/360.562 /2019	ASCENTY DATA CENTERS ETELECOMUNICAÇÕES S/A	830.979

SECRETARIA DE URBANISMO

Secretária: Fernanda Maria da Silva Fernandez Tejada

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DESPACHO DO COORDENADOR EXPEDIENTE DE 27/06/2019

02/05/000633/2017 - GLAUCO ALEXANDRE SANTOS HORTA

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$34.401,59 (trinta e quatro mil quatrocentos e um reais e cinquenta e nove centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 24711, nos termos da Lei Complementar nº192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44737, de 19 de julho de 2018.

Considerando o disposto no §5º artigo 9ª Lei Complementar 192/2018 e no §5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018. no valor da Contrapartida a ser pago será de R\$34.401,59 (trinta e quatro mil quatrocentos e um reais e cinquenta e nove centavos).

02/05/001050/2018 - ÉRICA DO AMARAL PINTO SANTIAGO

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$36.965,24 (trinta e seis mil novecentos e sessenta e cinco reais de vinte e quatro centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 24721, nos termos da Lei Complementar nº192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44737, de 19 de julho de 2018.

Considerando o disposto no §5º artigo 9ª Lei Complementar 192/2018 e no §5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018. no valor da Contrapartida a ser pago será de R\$36.465,24 (trinta e seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

02/41/000103/2019 - THAIS MORAES PASSOS

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 50.609,96 (cinquenta mil seiscentos e nove reais e noventa e seis centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 24681, nos termos da Lei Complementar nº192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44737, de 19 de julho de 2018. Considerando o disposto no §5º artigo 9ª Lei Complementar 192/2018 e no §5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018. no valor da Contrapartida a ser pago será de R\$50.109,96 (cinquenta mil cento e nove reais e noventa e seis centavos).

02/41/001095/2018 - ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 4.744,63 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e três centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 24738, nos termos da Lei Complementar nº192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44737, de 19 de julho de 2018.

Considerando o disposto no §5º artigo 9ª Lei Complementar 192/2018 e no §5º do artigo 8º do Decreto 44.737/2018. no valor da Contrapartida a ser pago será de R\$4.244,63 (quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

02/41/001119/2018 - MARCIO ANDREY VIEIRA MOREIRA

Defiro o pedido de legalização mediante o pagamento de Contrapartida no valor de R\$ 60.442,42 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), calculados através do Laudo de Contrapartida nº 24734, nos termos da Lei Complementar nº192/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 44737, de 19 de julho de 2018.